ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2.938 **, DE** 08 **DE** setembro **DE 1997.**

Ementa: Dispõe sobre o Adicional de Nível Universitário e dá outras providências.

Art. 1º - ADICIONAL DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO é a vantagem concedida ao servidor que adquirir formação superior àquela necessária ao exercício de suas funções, de Nível Universitário e/ou pós-graduação, devidamente registrada no órgão competente, correlata às atribuições do cargo que exerce.

§ 1º - O valor mensal corresponderá a 10 % (dez por cento) do nível de vencimento atribuído ao cargo efetivo do servidor.

§ 2º - O ocupante de cargo efetivo do Município que vier a ocupar Cargo de Provimento em Comissão, faz juz à percepção do adicional, calculado sobre o nível de vencimento atribuído ao cargo efetivo do servidor.

§ 3º - A percepção do Adicional de Nível Universitário, exclui o recebimento de outro adicional à título de formação.

Art. 2º - Aqueles servidores que, por ocasião da publicação da presente Lei, percebam o Adicional de Nível Universitário, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), manterão o mesmo, porém em valores absolutos, sem incidência de qualquer reajuste e calculados em consonância com o artigo 25 de Lei 1.718 de 30 de dezembro de 1983.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2885, de 21 de outubro de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 08 de setembro de 1997.

MARIA INÊS PANDELÓ CERQUEIRA
PREFEITA

LANÇADA(O)
Livro 010 Fls. 07 v e 08
A. Lacerda